



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC 03556/22

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade das Contas.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01368/22

O Processo TC 03556/22 trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Roberto Oliveira de Sá, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 156/164, com as observações a seguir resumidas:

- 1) As transferências recebidas totalizaram o valor de R\$ 777.264,53 e a Despesa Orçamentária ficou no patamar de R\$ 753.414,08, não havendo excesso ao limite legal.
- 2) A Despesa total do Poder Legislativo atingiu 6,78% do somatório da receita tributária e das transferências recebidas, cumprindo com a





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC 03556/22

disposição contida no art. 29-A da Constituição Federal.

- 3) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 65,14% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.
- 4) Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam a 3,43% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite estabelecido na LRF.
- **5)** As obrigações patronais empenhadas situaram-se no patamar de R\$ 107.074,21, enquanto que o valor estimado foi de R\$ 106.326,85.
- **6)** Não houve excesso de remuneração paga aos vereadores, inclusive ao Presidente da referida Casa Legislativa Municipal.

Ao final, a Auditoria destacou que não foram detectadas irregularidades nem desconformidades na prestação de contas em exame.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante parecer subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 167/168, manifestando harmonia com a posição da Auditoria, opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo de São Francisco, Sr. Roberto Oliveira de Sá, relativas ao exercício de 2021.

O Processo foi agendado para a presente sessão, sem as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se a inexistência de qualquer inconformidade





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC 03556/22

e/ou irregularidade na prestação de contas em análise, conforme apurado no caderno processual.

Assim, em harmonia com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que os membros desta eg. 2ª Câmara *JULGUEM REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Sr. Roberto Oliveira de Sá.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03556/22, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Roberto Oliveira de Sá, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao exercício financeiro de 2021; e.

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade,





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC 03556/22

em **JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Sr. Roberto Oliveira de Sá.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 07 de junho de 2022

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:42



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2022 às 12:53



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 10 de Junho de 2022 às 13:16



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO